## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

## PORTARIA № 2199, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com os incisos I, VI e XII, do art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e considerando o que consta no processo administrativo 54000.042549/2021-33, resolve:

- Art. 1º Definir o Projeto de Assentamento Rio Juma, localizado no município de Apuí-AM, criado pela Resolução nº 238 de 30 de agosto de 1982, como projeto de assentamento com características de colonização, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso VIII do Decreto n.º 10.592, de 24 de dezembro de 2020 com vistas a aplicação da Lei n.º 11.952, de 25 de junho de 2009 nas áreas consideradas remanescentes do projeto de assentamento.
- Art. 2º São consideradas áreas remanescentes do Projeto de Assentamento Rio Juma as áreas ainda não tituladas, as áreas ainda não destinadas e as áreas tituladas pendentes de verificação das condições resolutivas, observando o disposto nas cláusulas contratuais do título expedido sobre a área.
- Art. 3º A definição do Projeto de Assentamento Rio Juma como projeto com características de colonização não resulta na extinção do projeto, apenas permite a aplicação das diretrizes da Lei n.º 11.952, de 2009 em suas áreas consideradas remanescentes.
- Art. 4º A Superintendência Regional no Amazonas deverá promover ações destinadas à aplicação das diretrizes da Lei n.º 11.952, de 2009 nas áreas remanescentes do Projeto de Assentamento Rio Juma.
- Art. 5º Durante as ações de regularização fundiária, sob efeito desta portaria, a Superintendência Regional deverá observar as seguintes instruções:
- i) os títulos expedidos no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária PNRA, terão suas condições resolutivas verificadas, pela Divisão de Governança Fundiária com o apoio da Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento, sob o regramento da Lei n.º 11.952, de 2009, observando o disposto nas cláusulas contratuais do título expedido sobre a área.
- ii) identificados assentados que mantenham a ocupação regular: terão seus requerimentos regularização fundiária apreciados no âmbito da Lei n.º 11.952, de 2009, observado o disposto no art. 8º do Decreto n.º 10.592, de 2020.
- iii) identificados assentados em condição de ocupação irregular por abandono da parcela ou lote, deverá ser lançado, pela Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento, registro no respetivo processo administrativo do assentado, e no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA para fins de atualização do cadastro do beneficiário.
- iv) identificadas ocupações na condição de posse por simples ocupação: serão apreciadas pelo Incra, sob o regramento da Lei n.º 11.952, de 2009, em processo administrativo próprio, mediante a apresentação de requerimento de regularização fundiária, que será analisado pela Divisão de Governança Fundiária da Superintendência Regional, observado o disposto na Instrução Normativa n.º 104, de 27 de janeiro de 2021.

- v) identificados requerimentos de regularização fundiária que, eventualmente, apresentarem sobreposição a títulos expeditos no âmbito do Projeto de Assentamento Rio Juma, terão em sua instrução a verificação das condições resolutivas do título expedido sobre a área observado o disposto nas cláusulas contratuais.
- vi) identificados núcleos urbanos consolidados e de expansão urbana: serão destinados pelo Incra, ao município, sob o regramento da Lei n.º 11.952, de 2009, Capítulo III, em processo administrativo próprio, que será instruído pela Divisão de Governança Fundiária da Superintendência Regional.
- vii) identificadas, durante as ações de regularização fundiária, eventuais demandas por reforma agrária, deverão ser registradas e absorvidas nos termos do art. 6º da Portaria nº 327/MDA, de 11 de setembro de 2015, observados os critérios de elegibilidade, e respeitada a ordem de preferência e a classificação por pontuação estabelecidas nos art. 7º, art. 9º e art. 12 do Decreto n.º 9.311, de 15 de março de 2018.
- Art. 6º Os títulos decorrentes dos efeitos desta Portaria serão destacados da matrícula do imóvel, com a devida atualização cadastral junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.
- Art. 7º A Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento da Superintendência Regional no Amazonas deverá promover, independentemente das ações de regularização fundiária, o saneamento individual e a liquidação dos contratos créditos concedidos durante a implantação do projeto, observado o disposto no art. 37-A da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 1º da Lei n.º 13.001, de 20 de junho de 2014.
- Art. 8º O Superintendente Regional poderá editar portarias e ordens de serviço com vistas a constituir grupos de trabalho destinados à execução das ações de regularização fundiária no âmbito do Projeto Rio Juma sob os efeitos desta Portaria.
- Art. 9º A Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento deverá dar o apoio necessário à Divisão de Governança Fundiária para a aplicação das disposições desta Portaria.
- Art. 10 O Incra deverá promover ajustes necessários nos sistemas e plataformas de regularização fundiária para permitir a tramitação de processos de regularização fundiária em projetos de assentamento definidos como projetos com características de colonização.
- Art. 11 Os casos omissos deverão ser tratados pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento e pela Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento da Superintendência Regional.
  - Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente, em 30/12/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 11297142 e o código CRC 30CEFD5C.

**Referência:** Processo nº 54000.042549/2021-33

SEI nº 11297142